



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA**

**CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO – NOVA FERROESTE**

**TRECHO: MARACAJU (MS) - PARANAGUÁ (PR)**

**RAMAL: FOZ DO IGUAÇU (PR) - CASCAVEL (PR)**

**ANEXO 5-10 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

**OFÍCIO N.º 571/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI E TR DA FUNAI**

**SÃO PAULO**

**NOVEMBRO/2021**



3055174

08620.007234/2020-44



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 571/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI

Em 30 de abril de 2021.

CGLIC/DPDS

Ao Senhor

**JONATAS SOUZA DA TRINDADE**

Diretor de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Subsolo

70818-900, Brasília/DF

dilic.sede@ibama.gov.br

Com cópia

Ao Senhor

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES**

Diretor-Presidente

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE)

Avenida Iguaçu, 420, 7º andar - Bairro Rebouças

80230-902, Curitiba/PR

andre.goncalves@ferroeste.pr.gov.br

(41) 3281-9805

**Assunto: Licenciamento Ambiental para implantação e/ou readequação da Estrada de Ferro Paraná Oeste, nos municípios de Paranaguá/PR, Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR e Maracaju/MS.**

**Referência: Processo Funai 08620.007234/2020-44 e Processo Ibama 02001.017497/2020-72**

Sr. Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento para implantação da estrada de Ferro Paraná Oeste, informamos o que segue.
2. Os documentos anexos identificam terras e reivindicações fundiárias indígenas situadas nos municípios em área de influência da ferrovia. Sendo assim, faz-se necessária a elaboração de estudo específico, referente ao Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA), para identificação de possíveis impactos do empreendimento aos povos e terras indígenas ali registrados.

3. Segue, portanto, Termo de Referência Específico (TRE) para a realização do CI-EIA do empreendimento, válido por dois (02) anos a partir da data de emissão do presente ofício.
4. O próximo passo é o encaminhamento, por parte do empreendedor, de Plano de Trabalho para a realização dos estudos, com currículos da equipe técnica sugerida, assim como dos termos de compromisso individuais para entrada na terra indígena assinados individualmente, carteiras de vacinação e atestados de ausência de doenças infectocontagiosas, emitidos 15 dias antes do início do trabalho de campo, conforme indicado no TRE.
5. Após a análise técnica do Plano de Trabalho para verificação quanto ao atendimento ao TRE poderemos solicitar complementações ou, caso o Plano de Trabalho seja considerado apto para a apresentação na terra indígena, será agendada reunião para aprovação do Plano de Trabalho e equipe técnica por parte das comunidades envolvidas.
6. Solicitamos a V. Exa. o envio de cópia do Termo de Referência emitido para a realização dos Estudos Ambientais, assim como cópia do Estudo de Impacto Ambiental eventualmente realizado, preferencialmente em formato digital.
7. Salientamos a informação do Parecer nº 173/2021/COIM/CGID/DPT-FUNAI que lista a relação de registros de reivindicação fundiária indígena e de áreas em estudos localizadas nos municípios informados. Ainda que não constem no TRE emitido para realização do CI-EIA, é necessário que o empreendedor tenha ciência de que, uma vez regularizada qualquer uma das áreas reivindicadas ou em estudo, a Funai poderá solicitar a regularização do CI-EIA do licenciamento ambiental do empreendimento.
8. Esclarecimentos adicionais poderão ser feitos por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) no telefone (61) 3247-6821 ou através do e-mail [cglic@funai.gov.br](mailto:cglic@funai.gov.br).

Anexos: I - Informação Técnica nº 61/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 2963673)  
II - Informação Cartográfica nº 961/2020 (SEI nº 2963680)  
III - Parecer nº 173/2021/COIM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 3025558)  
IV - Termo de Referência Específico (SEI nº 3037420)  
V - Termo de Compromisso Individual para Ingresso em TI (SEI nº 2584756).

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA**

Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fonseca de Aquino Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **3055174** e o código CRC **D6BF7FBE**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul  
 CEP 70308-200 Brasília/DF  
 (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.007234/2020-44

### Empreendimento:

<b>Tipologia</b>	Ferrovias
<b>Empreendimento</b>	Estrada de Ferro Paraná Oeste
<b>Municípios</b>	<p><b>No estado do Paraná:</b> <i>Paranaguá, Morretes, Guaratuba, São José dos Pinhais, Piraquara, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Araucária, Contenda, Lapa, Balsa Nova, Porto Amazonas, Palmeira, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares, Rebouças, Irati, Rio Azul, Inácio Martins, Prudentópolis, Guarapuava, Cândói, Goioxim, Campina do Simão, Cantagalo, Virmond, Marquinho, Laranjeiras do Sul, Nova Laranjeiras, Guaraniáçu, Diamante do Sul, Ibema, Campo Bonito, Catanduvas, Cascavel, Santa Tereza do Oeste, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Matelândia, Medianeira, Ramilândia, São Miguel do Iguçu, Santa Terezinha do Itaipu, Foz do Iguçu, Tupãssi, Toledo, Assis Chateaubriand, Maripá, Nova Santa Rosa, Palotina, Terra Roxa e Guaira.</i></p> <p><b>No estado do Mato Grosso do Sul:</b> <i>Mundo Novo, Japorã, Eldorado, Iguatemi, Amambai, Juti, Caarapó, Laguna Caarapã, Dourados, Itaporã e Maracaju.</i></p>
<b>Empreendedor</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná - SEIL/PR

### Licenciador:

<b>Licenciador</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
<b>Processo IBAMA nº</b>	02001.017497/2020-72

### Componente Indígena:

<b>Processo Funai</b>	08620.007234/2020-44
-----------------------	----------------------

<b>Coordenação responsável</b>	Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic / DPDS
<b>Etnias</b>	Guarani Mbya e Kaingang
<b>Terras Indígenas</b>	Rio das Cobras (Regularizada)
<b>Coordenação Regional</b>	CR Guarapuava

**Abril de 2021**

## **APRESENTAÇÃO**

O presente Termo de Referência Específico (TRE) define os itens complementares necessários ao Estudo de Impacto Ambiental no que se refere ao Componente Indígena (CI-EIA), no âmbito do processo de licenciamento do empreendimento "Implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho compreendido entre Maracaju (MS), Guaíra (PR), Cascavel (PR), Guarapuava (PR) e Paranaguá e do Ramal Cascavel-Foz do Iguaçu, numa extensão aproximada de 1.370 km", conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamentos ambientais, deve manifestar-se em relação ao empreendimento ante o órgão licenciador.

O TRE é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos eventuais impactos sobre os povos e territórios indígenas supracitados, e contém orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa, ainda, os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes do empreendimento.

O resultado da avaliação deve ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos, caso existam, de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada dos impactos socioambientais sinérgicos e cumulativos decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

Caso venham a ser identificados impactos sobre outras Terras Indígenas ou áreas de ocupação tradicional indígena além das indicadas neste TRE, a FUNAI poderá solicitar a ampliação do CI-EIA relativamente às TIs e áreas indígenas afetadas.

## **METODOLOGIA**

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos dos meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para o grupo indígena envolvido.

Devem ser observadas as metodologias próprias do campo das ciências humanas e sociais e as metodologias próprias das ciências naturais e exatas. Ressalta-se que a participação qualificada dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível. A participação indígena constitui, portanto, imperativo metodológico para a elaboração do CI-EIA.

Os dispositivos constitucionais, a legislação ambiental e indigenista brasileira e acordos internacionais ratificados pelo governo brasileiro garantem aos povos indígenas o direito à informação, à consulta e à participação. No caso dos processos de licenciamento ambiental, tais direitos se efetivam mediante a participação qualificada dos povos indígenas em todas as fases do licenciamento ambiental, o que pressupõe o devido esclarecimento às comunidades acerca do andamento do processo e das informações construídas ao longo dos estudos.

O Estudo deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica e documental. A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes e formas de fazer, indígenas e não-indígenas (técnico/científico).

Contempla-se, também, a consulta aos acervos documentais da Funai, no sentido de colher subsídios advindos de relatórios e documentos diversos, incluindo outros estudos já realizados. [1]

## PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas, apresentando a estrutura indicada abaixo:

1. Introdução;
2. Objetivos do Plano de Trabalho;
3. Informações institucionais do empreendedor e da empresa de consultoria;
4. Equipe técnica (indicando funções, área de atuação, registros profissionais, quando couber);
5. Referencial teórico-metodológico[2];
6. Relação e descrição das atividades que se pretende desenvolver em campo, elencando as metodologias previstas;
7. Cronograma de atividades[3];
8. Resultados esperados e produtos;
9. Currículo dos profissionais e
10. Termos de Compromisso Individual (com normas de conduta), atestado médico e cartões de vacinação[4].

O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da Funai, com as seguintes finalidades:

- a. Esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade, as especificidades do projeto em relação à terra indígena e informações gerais;
- b. Apresentação da equipe e plano de trabalho;
- c. Consulta aos grupos indígenas acerca do desenvolvimento dos estudos em referência.

## ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

### I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo.

1. Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver.
2. A equipe básica para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental deve ser composta por, no mínimo:
  - o 01 (um) profissional bacharel em ciências sociais que tenha pós-graduação *stricto sensu* em antropologia e, preferencialmente, que tenha (i) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais; e (ii) experiência com a(s) etnia(s) em foco; **o qual deverá ser o Coordenador dos Estudos;**
  - o 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais que, preferencialmente, tenha (i) pós-graduação *stricto sensu* e (ii) experiência em avaliação de impactos ambientais que será responsável pela avaliação de impactos aos meios físico e biótico.

### II. Caracterização do empreendimento e sua localização geográfica em relação à Terra Indígena.

1. Caracterizar a obra a ser empreendida, expondo os objetivos e justificativas do empreendimento, considerando: a inserção do empreendimento nos programas e projetos governamentais e privados de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região; a inserção e significado da ferrovia no planejamento de obras viárias para a região e sua interligação com outros empreendimentos implantados ou planejados; importância e peculiaridades do empreendimento, considerando a diversidade de arranjos sociais e de sistemas produtivos existentes na região (identificar quais grupos serão beneficiados pelo empreendimento e de que forma, e quais atividades serão beneficiadas e atraídas); circulação atual de cargas, veículos e pessoas e prognóstico futuro, a ser atendido pelo empreendimento.

2. Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento (incluindo as estruturas de apoio), identificando a bacia hidrográfica onde o projeto se localiza e especificando distâncias em relação à terra indígena. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização.
3. Identificação de obras e estruturas associadas ao empreendimento (ex.: portos secos, estações para embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros, pátios de manobra, depósitos para estocagem de cargas, estrada de serviço).
4. Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento identificando as distâncias do traçado da ferrovia e das estruturas de apoio à obra em relação às aldeias e outras áreas de habitação indígena.

### **III. Histórico do processo.**

1. Apresentar histórico do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, com ênfase no componente indígena, contemplando tratativas entre licenciador, órgão indigenista e empreendedor.

### **IV. Metodologia e marcos legais.**

1. Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao estudo do componente indígena, respeitando-se as metodologias próprias dos campos das ciências humanas e sociais e das ciências exatas e naturais, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação qualificada dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível.
2. Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

### **V. Dados gerais da Terra Indígena.**

Caracterizar a Terra Indígena, considerando:

1. Situação fundiária, apontando áreas em estudo e reivindicações fundiárias por tradicionalidade da ocupação e revisão de limites na área de influência do empreendimento;
2. Aspectos demográficos (número de indivíduos, número de famílias, recorte de gênero, etário etc);
3. Caracterizar brevemente as formas de organização social, econômica e política dos grupos indígenas de referência, incluindo: unidades componentes da sociedade; formas de deliberação interna; autoridades e lideranças, organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros grupos indígenas e com o poder político local e regional, etc.

### **VI. Contexto socioambiental.**

1. Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação e mapeamento das áreas degradadas e de preservação permanente incluindo solos, recursos hídricos, flora, cobertura vegetal, fauna e ictiofauna, na Terra Indígena e em seu entorno;
2. Caracterização e mapeamento das relações socioecológicas que a comunidade indígena envolvida mantém com o seu território, indicando, dentre outras questões, o levantamento dos recursos naturais utilizados e das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), indicando uso e significado sociocultural; assim como a importância dos recursos naturais para a segurança alimentar dos grupos indígenas;
3. Caracterizar o uso e ocupação das áreas afetadas pelo empreendimento, utilizando recursos de etnomapeamento participativo.
4. Caracterizar a relação atual dos grupos indígenas com a área do traçado e/ou entorno da ferrovia, identificando a presença de locais representativos e antigos locais de aldeamentos (indicar se a presença da ferrovia influenciou ou influenciará na localização ou mudança de localização das aldeias);
5. Identificar e caracterizar, na área do traçado e/ou entorno da ferrovia, áreas de valor socioecológico, cosmológico, arqueológico e etnohistórico para os povos indígenas em questão;
6. Identificar os problemas ambientais presentes na Terra Indígena, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras;

### **VII. Levantamento das condições de atenção à educação e à saúde:**

1. Caracterizar brevemente a situação atual de atenção à saúde dos grupos indígenas, incluindo: principais problemas de saúde existentes e respectivas causas, incluindo aquelas ocasionadas ou potencializadas por impactos decorrentes dos empreendimentos, etc.
2. Caracterizar brevemente a situação atual de atenção à educação dos grupos indígenas.

### **VIII. Desenvolvimento regional e sinergia de atividades ou empreendimentos.**

1. Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre a TI, indicando se existem significativos impactos socioambientais ocasionados às comunidades indígenas em estudo, em virtude das frentes de expansão econômica associadas ao empreendimento, assim como sinergia e/ou cumulatividade com outros empreendimentos, apresentando prognósticos de expansão ou retração de tais atividades com a implantação do empreendimento. Enfocar a existência de eventuais passivos ambientais que tenham relação com o empreendimento em tela. Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados;
2. Fazer levantamento, com coordenadas georreferenciadas, sobre a existência de travessões, vias e ramais irregulares que avançam em direção à Terra Indígena, apontando a relação com o empreendimento, as vulnerabilidades e ameaças sobre a TI;
3. Levantar as principais atividades (agropecuária, mineração, outras) existentes no entorno da Terra Indígena modificadoras e/ou degradadoras do meio ambiente e pontos de vulnerabilidade e ameaças;
4. Levantar prognóstico de atração de atividades (agropecuária, mineração, outras) e empreendimentos nas proximidades da Terra Indígena estimulados pela obra da ferrovia;
5. Levantar prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação do empreendimento e suas repercussões para os indígenas afetados.

### **IX. Fiscalização, proteção e monitoramento territorial.**

1. Identificar, mapear e diagnosticar a infraestrutura de fiscalização e monitoramento territorial existente na Terra Indígena e no seu entorno;
2. Identificar e diagnosticar programas, projetos e ações de proteção ambiental, fiscalização e monitoramento territorial desenvolvidos na Terra Indígena ou que a evolva ou afete.

### **X. Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre a terra indígena e o entorno decorrentes do empreendimento.**

1. Avaliar a interferência do empreendimento nos meios físico e biótico, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora etc) pelas comunidades indígenas;
2. Avaliar os impactos do empreendimento sobre hábitos alimentares, atividades produtivas, fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;
3. Avaliar os impactos do empreendimento nas relações socioculturais, econômicas e políticas dos grupos indígenas em tela, no acesso a lugares representativos (arqueológicos, cosmológicos etc);
4. Avaliar impactos do empreendimento na preservação do patrimônio etnohistórico e arqueológico indígena (sítios; cemitérios, monumentos e paisagens significativos, etc), especialmente aqueles que se localizam fora dos limites de suas terras e/ou no entorno/área de influência da ferrovia;
5. Avaliar impactos da instalação e avanço de vias e ramais irregulares a partir da ferrovia, considerando a relação desses impactos com o aumento das pressões sobre o território e as culturas indígenas;
6. Avaliar os impactos do empreendimento na intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não-índios;
7. Avaliar os impactos decorrentes da atração de atividades (agropecuária, mineração, outras) e empreendimentos nas proximidades da Terra Indígena estimulados pela obra da ferrovia;
8. Avaliar impactos do empreendimento no incremento do processo de concentração fundiária e da especulação imobiliária na região; no adensamento populacional de cidades próximas à Terra Indígena, devido à chegada de população atraída por empreendimentos ou atividades associadas; no aumento da migração para a região do entorno da ferrovia; considerando a relação de todos esses impactos com o aumento das pressões sobre o território e as culturas indígenas;
9. Avaliar de que forma possíveis mudanças na dinâmica regional e na organização e uso do território a partir da implantação e operação do empreendimento podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;



10. Avaliar impactos, obstáculos e entraves do empreendimento para o processo de regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;
11. Avaliar os impactos do empreendimento dinâmica regional e na organização e uso do território a partir da implantação e operação do empreendimento podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;;
12. Avaliar demais impactos às terras e aos grupos indígenas - soterramento de vegetações; extinção/mortandade de espécies; lançamento de contaminantes; processos erosivos; emissão de ruídos, poeiras e resíduos sólidos; aumento do trânsito de pessoas e veículos; riscos de acidentes etc.
13. Caso seja identificada a ocorrência de significativos impactos em outras terras indígenas, que não as indicadas neste TRE, avaliar a necessidade de complementar estudo em outras áreas da região e/ou indicar a pertinência de contemplá-las nas medidas mitigadoras indicadas.

#### **XI. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento, considerando também:**

1. Os impactos diagnosticados;
2. O nível de informação recebida;
3. Demandas por informações complementares.

#### **XII. Alternativas locais.**

1. Conforme Resolução CONAMA n. 01/1986, contemplar alternativas técnicas e locais sob a ótica do componente indígena, analisando qual traçado seria mais adequado à integridade das terras e culturas indígenas afetadas;
2. Avaliar as possibilidades de desvio do traçado no trecho que porventura intercepte TIs, áreas em estudo ou reivindicadas e as cabeceiras de corpos hídricos de relevância para os povos indígenas.

#### **XIII. Análise de viabilidade.**

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade etnoambiental do empreendimento, considerando, dentre outros fatores:

1. As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
2. O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
3. A hipótese de não-execução do empreendimento.

#### **XIV. Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação.**

Caso constatada a incidência de interferências significativas e impactos passíveis de serem mitigados ou compensados no âmbito do licenciamento ambiental, devem ser indicadas ações e medidas cabíveis. Deve ser elaborada matriz com sistematização dos impactos, relacionando-os às medidas propostas.

1. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento); descrição dos impactos; causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas etc.;
2. Havendo impactos a serem mitigados, indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório;
3. A matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude e a reversibilidade das interferências a partir dos programas previstos.

Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificadas medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, minimizar os impactos negativos da implementação do empreendimento, se houver. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas na organização social e política indígena.

Se necessárias, as propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos deverão ser formuladas tendo em vista a correlação entre programas e impactos, e considerando:

1. Componentes socioculturais afetados;
2. Fases da atividade/empreendimento;

3. Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
4. Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
5. Agente responsável (empreendedor);
6. Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;

As medidas de mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade. As medidas, se necessárias, devem estimular processos sustentáveis; o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e as atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária.

Há que se destacar que o Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" (nexo de causalidade) em relação aos impactos diagnosticados.

Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no CI-PBA com as ações já em execução nas terras indígenas em epígrafe. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade.

A Funai indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do Componente Indígena do PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos. [5]

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os.

É imprescindível que o produto seja protocolado em formato digital em PDF pesquisável assinado por todos os membros da equipe consultora e rubricado em todas as páginas pelo(a) coordenador(a) da equipe.

O empreendedor deverá:

- Submeter à aprovação prévia da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic/Funai) o Plano de Trabalho para o CI-EIA e o currículo dos consultores, assim como termos de compromisso individuais para entrada na terra indígena assinados individualmente, carteiras de vacinação e atestados de ausência de doenças infectocontagiosas, emitidos 15 dias antes do início do trabalho de campo.
- Custear os estudos e a execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos indígenas, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- **Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo de cada produto (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 02/15/Pres/FUNAI, art. 8º);**
- No caso de implementação do empreendimento, o empreendedor é responsável pela execução das medidas e programas do CI-PBA;
- Deve ser observada a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas.

Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:

- Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 1988, Arts. 231 e 232, e Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Lei nº 13.123/2015, e Decreto nº 8.772/2016) e dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998);
- É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas TIs, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;

- Fotografias, gravações e filmagens poderão ser realizadas somente com autorização dos indígenas. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006);
- Para ingressar nas TIs, todos os profissionais envolvidos com trabalhos de campo deverão apresentar previamente:

(i) Cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;

(ii) Termo de compromisso individual devidamente preenchido e assinado, no original;

(iii) Cópia da carteira de vacinação com anotações de imunização contra febre amarela e H1N1 válidas.

(iv) Atestado médico sobre seu estado de saúde, indicando que não possui doença infectocontagiosa (não se confunde com atestado para prática de atividades laborais), **emitido 15 dias antes do ingresso em terra indígena.**

O presente TR tem a validade de 2 (dois) anos.

[1] Os dados deverão ser referenciados conforme normas da ABNT. Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.

[2] O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar técnicas previstas. Estas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico ou antrópico. Recomendamos que seja seguida a lógica: [a] definição do meio (físico, biótico ou antrópico); [b] indicação do método; [c] indicação da técnica; [d] descrição da atividade; [e] enfoque e; [f] descrição/detalhamento das atividades estruturantes (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes etc.).

[3] Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses) evitando defasagem de datas.

[4] Condizentes com a área geográfica e de acordo com a Portaria 01/1995 Pres/Funai e a IN nº 02/2015.

[5] Em caso de viabilidade, deve ser observado o Roteiro de elaboração do PBA a ser fornecido pela Funai.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Emílio Fadel Daschieri, Indigenista Especializado(a)**, em 30/04/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3037420** e o código CRC **D1EC58B3**.